



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

=PROJETO DE LEI Nº 671 DE 20 DE SETEMBRO DE 1993.=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

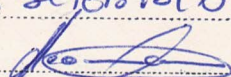
- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Major Vieira, contratar Parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 100, de 26/05/93 (D. O. de 02.06.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente, em __/__/__, a CR\$ 15.442.108,34, que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e comissão devido na forma da Lei.
- Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e vincular parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o Parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 20 de setembro de 1993.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS PARA
DAE PARECER.

Em 21 de setembro de 1993


PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Major Vieira
A Sanção do Sr. Prefeito Municipal